

## Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

### Despacho n.º 1736/2024 de 23 de agosto de 2024

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino o seguinte:

1 – Aprovar a Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto da “Construção da unidade comercial – Azores Retail Park”, no concelho de Ponta Delgada, da ilha de São Miguel, avaliado em fase de projeto de execução.

2 – A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

20 de agosto de 2024. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel*.

## ANEXO

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

#### Identificação

**Designação do Projeto:** "Construção de Unidade Comercial – Azores Retail Park".

**Tipologia de Projeto:** Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de estabelecimentos de comércio ou centros comerciais e parques de estacionamento não previstos em plano municipal de ordenamento do território, nos termos definidos na alínea b) do número 16 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, enquadrado no "Caso geral".

**Fase em que se encontra o Projeto:** Projeto de Execução.

**Localização:** Freguesia de São Sebastião do concelho de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel.

**Proponente:** SAPORE – Sic Imobiliária Fechada, S.A.

**Entidade licenciadora:** Câmara Municipal de Ponta Delgada

**Autoridade Ambiental:** Direção Regional do Ambiente e Ação Climática

**Decisão da DIA:** Favorável à implementação do projeto, condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

#### Condicionantes da DIA:

1. Implementação das medidas de minimização contidas no Estudo de Impacte Ambiental, aceites pela Comissão de Avaliação através do seu parecer final emitido no âmbito do procedimento de AIA, que deverão absorver alterações decorrentes da evolução da legislação no que for aplicável às fases de construção e exploração do projeto, bem como eventuais correções no caso de deteção da ocorrência de impactes negativos ou aumento da significância destes face ao previsto ou estimado durante o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

2. Cumprimento do exposto na informação n.º 78/22, do ofício dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada, com o n.º de registo 3921, de 28 de junho de 2022.
3. Cumprimento do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro. No que respeita à drenagem das águas pluviais, alerta-se que a sua gestão está sujeita ao cumprimento da legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente o Capítulo VI do já referido diploma legal.
4. A presente DIA não dispensa o cumprimento por parte do proponente, de qualquer outra obrigação legal a que este empreendimento ou trabalhos nele integrados estejam sujeitos ao nível de licenças, autorizações por entidades públicas ou privadas.

**Medidas de minimização ou compensação de impactes negativos e de potenciação dos efeitos positivos:**

- As áreas e volumes de escavações e movimentação de terras deverão ser limitadas ao estritamente necessário e previsto em sede de projeto.
- O material excedentário resultante das escavações deverá ser preferencialmente utilizado no âmbito da própria intervenção. Sempre que tal não se verifique, este deverá ser encaminhado para vazadouro, em local licenciado para o efeito.
- Nos locais onde se verifica a ocupação humana os trabalhos de construção e circulação de veículos afetos à obra deverá cingir-se ao período compreendido entre as 7:00 e as 18:00h. Caso se verifique a necessidade de prolongar este horário de trabalho para o período noturno, sábados, domingos e feriados deverá ser solicitada uma licença especial de ruído (LER) à Câmara Municipal de Ponta Delgada.
- O estaleiro deverá ser instalado em local o mais afastado possível das habitações, por forma a proteger as populações das atividades mais ruidosas provocadas pelos trabalhos nos estaleiros. Caso não se consiga garantir o afastamento suficiente face aos receptores sensíveis presentes na envolvente, devem ser estabelecidas medidas que permitam a atenuação dos níveis de ruído, por exemplo a colocação de painéis de vedação do local do tipo absorvente, ou a própria colocação dos contentores ser feita de forma que estes funcionem como barreira acústica.
- Promover um adequado acondicionamento, acumulação e proteção dos materiais geológicos e solos movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica.

- Assegurar que o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado ocorre em veículos adequados, com a carga coberta e devidamente acondicionada.
- Proceder à manutenção e revisão regular e periódica de todos os veículos e equipamento afetos à obra.
- O armazenamento de materiais, resíduos e substâncias perigosas no estaleiro deverá efetuar-se em zonas próprias, devidamente identificadas e impermeabilizadas e se necessário, face ao produto armazenado, dotado de bacia de retenção.
- A terra vegetal a remover deverá ser armazenada em pargas, com execução de sementeira de leguminosas para garantir o arejamento e manutenção das suas características físico-químicas.
- As espécies vegetais a introduzir no terreno deverão respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, posteriormente alterado pela Lei n.º 25/2023, de 30 de maio, optando-se por espécies de cariz autóctone possuidoras de maior valor ecológico e adaptabilidade ao local.
- Aspersão hídrica periódica dos acessos não pavimentados da obra e outras áreas onde possa ocorrer produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.
- Lavagem dos rodados dos veículos, à saída da obra, evitando a dispersão de terras, lamas e sementes ou porções de rizoma de vegetação infestante.
- Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
- Nos veículos pesados afetos à obra, o ruído global de funcionamento não deve exceder em mais de 5 dB(A) os valores fixados no livrete, de acordo com o n.º 1 do artigo 22.º do RGR.
- Não realizar trabalhos de desmatação e movimentação de terras em dias de vento forte (velocidade superior a 36 km/h).
- Todos resíduos produzidos em obra e que não sejam reutilizados no âmbito da mesma, deverão ser triados e encaminhados para operadores devidamente licenciados e habilitados para a sua receção e/ou gestão.
- Divulgação pública de avisos, preferencialmente de forma antecipada, alertando e informando dos períodos da obra em que se verifiquem maiores constrangimentos à circulação rodoviária nas estradas afetadas pelo projeto.
- Salvaguardar a drenagem das águas pluviais, através do correto dimensionamento das respetivas infraestruturas.

**Programa de Monitorização:**

No que concerne a monitorização de impactes e embora não sejam espectáveis impactes que justifiquem, à priori, a definição de programas de monitorização, desde já se alerta para a necessidade de, em caso da ocorrência de reclamações por parte de recetores sensíveis e nomeadamente no que a ruído respeita, ser implementado processo de monitorização com o objetivo de verificar o cumprimento dos valores limites de exposição e do critério de incomodidade, nos termos legalmente previstos, bem como de implementação de medidas de minimização adicionais, caso se verifique necessário.

**Entidade de verificação da DIA:** A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel

**ANEXO À DIA****“Construção da Unidade Comercial – Azores Retail Park”**

**Descrição sumária do empreendimento avaliado em projeto de execução:** O Projeto de Execução destina-se à edificação de uma unidade comercial, o “Azores Retail Park”, constituída por dois edifícios, respetivos arruamentos, espaços verdes e estacionamento. O edifício principal compreende 8 frações de comércio, uma cave parcial destinada a estacionamento. O edifício secundário integra uma única fração de serviços.

O projeto prevê uma área total de construção de 20 244,00 m<sup>2</sup>, sendo 13 162,00 m<sup>2</sup> acima do solo e a restante área de construção em cave, estando previstos um total de 867 lugares de estacionamento.

A intervenção projetada contempla igualmente a execução de uma nova infraestrutura urbana constituída pelo prolongamento da Rua Dr. José Estrela Rego, pela criação de um novo arruamento que delimita o perímetro exterior do empreendimento, incluindo baías de estacionamento destinadas a ceder ao domínio público, bem como a criação de uma ligação viária de acesso ao empreendimento e a sua devida interligação com a rede viária existente, nomeadamente na zona do nó de acesso à circular de Ponta Delgada.

**Resumo do conteúdo do procedimento:** O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto de execução para a Construção da Unidade Comercial – Azores Retail Park, na Ilha de São Miguel, enquadrado no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), iniciou-se a 11 de abril de 2024, dia útil imediatamente posterior à entrada na Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC), na qualidade de Autoridade Ambiental, de documento da autoridade licenciadora informando estarem reunidas condições para o desenvolvimento de procedimento em causa.

Efetivamente, no dia 13 de março de 2024 havia sido rececionado, na Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) ao projeto em apreço, submetido pela empresa SAPORE – SIC IMOBILIÁRIA FECHADA, S.A. Contudo e após análise preliminar, foi entendimento da autoridade ambiental de que, tendo em conta o n.º 1 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 30/2010/A, de 15 de novembro,

diploma que estabeleceu o regime jurídico a que fica sujeita a avaliação de determinados planos e programas no ambiente, bem como a avaliação de impacte ambiental de projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente (AILA), o estudo de impacte ambiental e todos os elementos relevantes para a avaliação do impacte ambiental deveriam transitar, forçosamente, pela entidade licenciadora ou competente para a autorização, o que não havia acontecido. Aliás, a própria contagem de prazos legais associados ao procedimento só poderia ser iniciada com a receção, pela autoridade ambiental, da documentação legalmente considerada e proveniente da entidade licenciadora.

Nestes termos e em detrimento da devolução do processo ao promotor, foi solicitado à Câmara Municipal de Ponta Delgada, pelo ofício SAID-SRAAC/2024/2998 de 15 de março de 2024, que na qualidade de entidade licenciadora do empreendimento, pudesse proceder à confirmação da receção do EIA e projeto, bem como à averiguAÇÃO da existência de adequada conjuntura processual do processo de licenciamento tendente ao início do procedimento de AIA, a informar à autoridade ambiental.

A 10 de abril de 2024 foi recebido o ofício-resposta da entidade licenciadora que permitiu dar início ao procedimento no dia útil imediatamente seguinte, dia 11 de abril de 2024.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nos termos do diploma AILA que, a 16 de maio de 2024, emitiu pronuncia sobre a conformidade do EIA, onde propôs que fosse declarada a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental com o disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Diploma que define o Regime de AIA nos Açores, condicionada à entrega, pelo promotor, na autoridade ambiental, dos documentos em formato físico, conforme legalmente estipulado e imprescindíveis à consulta pública. Para o efeito, concedeu ao proponente um prazo de 30 dias úteis.

A 28 de maio de 2024, foi rececionado na Autoridade Ambiental, as versões dos documentos do EIA, em formato físico, designadamente, quatro RT e quatro RNT, seguindo o processo para a sua Consulta Pública.

A Participação Pública decorreu por 30 dias úteis entre 17 de junho de 2024 e 26 de julho de 2024.

A CA emitiu o seu parecer final a 14 de agosto de 2024, onde considerando que não haviam sido detetados impedimentos legais ou impactes que inviabilizassem em definitivo a execução do projeto avaliado, entendia que os benefícios provenientes da exploração,

fundamentalmente em termos socioeconómicos, tornavam o balanço global dos impactes favorável.

Em agosto de 2024 foi proposto pela Autoridade Ambiental, ao Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública de que resultou a presente DIA.

**Resumo do Resultado da Consulta Pública:** Não ocorreu qualquer participação pública.

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:** A presente DIA resulta das conclusões do Estudo de Impacte Ambiental com as medidas de mitigação nele indicadas, integrando as alterações propostas no parecer final da Comissão de Avaliação, bem como do facto de não ter sido identificado no procedimento de AIA qualquer impedimento legal ao empreendimento, nem o balanço de impactes ambientais ser negativo significativo de modo a fundamentar a inviabilização do empreendimento.

**Síntese de Pareceres exteriores:** Não foram solicitados